



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 04 de fevereiro de 2020 – EDIÇÃO: 210 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

PORTARIA Nº 3.512/2020 “Dispõe sobre a nomeação de aprovados no concurso público 01/2019e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo100, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e Considerando a homologação do resultado do concurso público 01/2019; RESOLVE: Artigo 1º - Ficam nomeados para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, os seguintes candidatos aprovados no concurso público 01/2019: LEIDIANA APARECIDA ALVES DOS SANTOS DANIELA SIVA DOS REIS LEONARDO RODRIGUES MARTINS Artigo 2º – Os nomeados deverão firmar termo de compromisso, no ato da posse, de bem e fielmente exercer as funções do cargo, bem como apresentar exame médico comprobatório de aptidão física para o exercício do cargo e toda a documentação exigida no Edital 01/2019. Artigo 3º - No ato da posse, o servidor deverá apresentar declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, além de outras declarações aplicáveis especificamente ao seu cargo. Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 03de fevereiro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.513/2020 “Dispõe sobre a nomeação do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para o ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor III, a servidora Jordana Vivalda Israel Gomes. Artigo 2º - O servidor ora nomeado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 03 de fevereiro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 3.514/2020 “Dispõe sobre a nomeação do servidor que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para o ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor III, a servidora Michelle de Oliveira Fonseca. Artigo 2º - O servidor ora nomeado deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/02/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 03 de fevereiro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

DECRETO Nº 2.172DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020 “Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Técnico em 2020 e dá outras providências”. A Prefeita Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, “a” da LOM e Considerando o disposto na Lei 1.135/2005, alterada pela Lei 1.176/06, DECRETA Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 1.135/2005, alterada pela Lei 1.176/2006, para o ensino técnico referente ao ano letivo de 2020 observará o disposto neste Decreto. Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo. Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos: a) Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício; b) Comprovante de residência no período descrito na letra “a”, caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia; c) Duração mínima do curso de 18 (dezoito) meses; d) Aprovação nas provas e testes aplicados pela instituição de ensino no período anterior, exceto se for cursar o 1º período/ano; e) Comprovar frequência de 75% nas aulas, quando for solicitado; f) Não ser repetente de período anterior; g) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso técnico; h) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória; i) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório; j) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório; k) Declaração e/ou certidão da Instituição de Ensino contendo o valor da mensalidade para o ano de 2020; e l) RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento. Art. 4º O benefício será concedido no valor de até 50% (cinquenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, nos termos da Lei nº. 1.176/2006, respeitando o limite orçamentário previsto para o Exercício de 2020, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos. § 1º A porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste. § 2º Se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido. § 3º As bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2020, para os cursos de Nível Técnico. Art. 5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação técnica ministrados por faculdades/entidades/fundações reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura. Art. 6º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração. Art. 7º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

apresentarem justificativa plausível. Art.8º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 03 de fevereiro de 2020. Aparecida Nilva dos Santos  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 2.173 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020** “Dispõe sobre a proibição do comércio e utilização de bebidas em embalagens de vidro na Praça do Cruzeiro e dá outras providências”. A Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 100, I, Lei Orgânica Municipal e ainda, Considerando as comemorações do carnaval 2020 e a necessidade de garantir a segurança; Considerando as informações da Polícia Militar a respeito de ocorrências devido ao comércio e utilização de bebidas em embalagens de vidro em anos anteriores; Considerando as informações da Polícia Militar a respeito de ocorrências devido ao uso irregular de som automotivo nas intermediações da Praça do Cruzeiro em anos anteriores; Considerando as informações da Polícia Militar a respeito de ocorrências devido à presença de vendedores ambulantes em situação irregular em anos anteriores; Considerando a aglomeração de pessoas no aluído local; DECRETA: Art.1º-Fica expressamente proibido o comércio e a utilização de bebidas em embalagens de vidro na Praça do Cruzeiro e suas imediações, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020. Art.2º-Fica expressamente proibida a utilização de som automotivo na Praça do Cruzeiro e suas imediações, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020, bem como promoção de shows ao vivo na Praça do Cruzeiro, calçadão e suas imediações nos dias acima citados. Art.3º-Fica expressamente proibido o comércio por ambulantes que não possuem Alvará emitido em data anterior a publicação deste Decreto, na Praça do Cruzeiro e suas imediações, nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020. Art.4º- Qualquer pessoa que descumprir este Decreto ficará sujeito às penalidades da Lei. Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º - Comunique-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar de São João Batista do Glória para conhecimento do presente Decreto, bem como para a garantia de seu cumprimento. São João Batista do Glória/MG, 03 de fevereiro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS  
PREFEITA MUNICIPAL

### COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0040/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Presencial nº 003/2020. Procedimento Licitatório nº 0040/2020. Sessão Oficial dia 21/02/2020 às 08:00 hrs. Objeto: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados à manutenção da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João Batista do Glória/MG”. O Edital poderá ser retirado pelo site: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal na sala de licitações. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 04/02/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

Extrato do Edital PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 0101/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Presencial nº 009/2020. Procedimento Licitatório nº 0101/2020. Sessão Oficial dia 18/02/2020 às 08:00 hrs. Objeto: “Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e tintas destinados as Secretarias do Município de São João Batista



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

**Documento**

**Assinado**

**Digitalmente**

do Glória/MG". O Edital poderá ser retirado pelo site: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal na sala de licitações. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 04/02/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com).**

**Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908**

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**